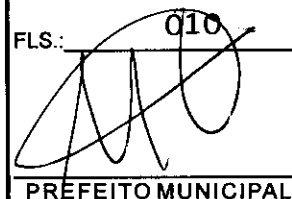


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 005-DE:09.03.2001



INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS EM LOGRADOUROS

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do fato Gerador e da Incidência

Artigo 1º) – A taxa de Fiscalização de Ocupação e Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a ocupação, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Parágrafo Único – Excluem-se da incidência da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos os veículos enquadrados, para fins de tributação, no artigo 112, item VI, da Lei nº 1 942/97 – Código Tributário Municipal, bem como os feirantes e ambulantes.

Artigo 2º) - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a ocupação, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

CAPÍTULO II

Do Sujeito Passivo

Artigo 3º) - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamentos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

CAPÍTULO III

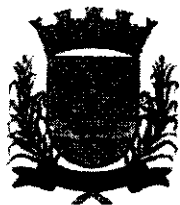
Do Sujeito Solidário

Artigo 4º) - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na ocupação, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

CAPÍTULO IV

Da Base de Cálculo

Artigo 5º) - A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 005-DE:09.03.2001



FLS.:

011

PREFEITO MUNICIPAL

- I – Em atividade eventual: 30 UFIR's, por banca ou similar, por mês ou fração;
- II – Parques de Diversão e Exposições: 40 UFIR's, por evento, por mês ou fração;
- III – Caçamba ou similar: 05 UFIR's por unidade, por mês ou fração;
- IV – Bancas de jornais e revistas: 20 UFIR's por banca, por exercício ou fração;
- V – Postes ou similares: 05 UFIR's por unidade, por mês ou fração;
- VI – Cabinas de telefonia ou similares: 10 UFIR's, por unidade, por mês ou fração;
- VII – Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicas ou similares: 50 UFIR's, por unidade, por mês ou fração;
- VIII – Guichês de vendas diversas ou similares: 20 UFIR's por unidade, por mês ou fração;
- IX – Em atividade de bar, restaurante, lanchonete ou similar: 15 UFIR's por conjunto de mesa e quatro cadeiras, por exercício ou fração;
- X – Em atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços não prevista nos demais itens: 10 UFIR's por objeto, por exercício ou fração.

Artigo 6º) - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

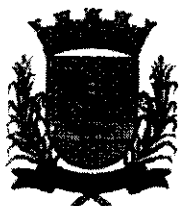
CAPÍTULO V

Do Lançamento e do Recolhimento

Artigo 7º) - A taxa será devida por mês, por ano ou fração, conforme a modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Artigo 8º) - Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

- I – No ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
- II – No ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 005-DE:09.03.2001



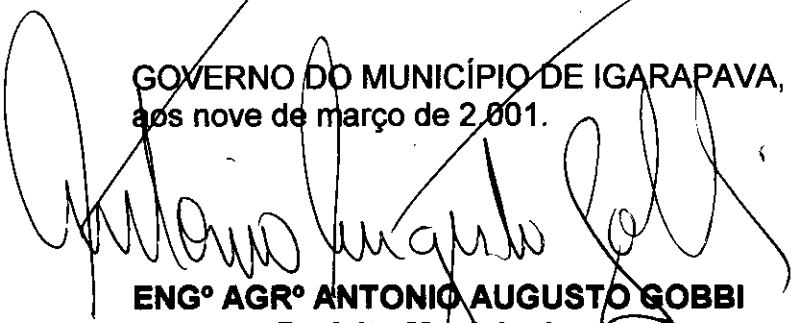
FLS.:

012

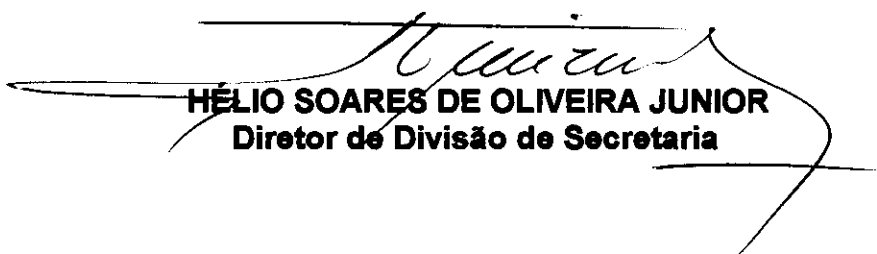
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 9º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos nove de março de 2.001.


ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 09 de março de 2.001.


HELIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Divisão de Secretaria